



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.472/13

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia. Julga-se regular a Tomada de Preços nº 03/2013 e o Contrato PJU nº 008/13, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Encaminhamento dos autos à DICOP, com vistas ao acompanhamento da execução das obras.

ACÓRDÃO AC1 TC 786/2014

PROCESSO: 10.472/13.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT).

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2013.

OBJETO: Revitalização do canal adutor do projeto de irrigação Lagoa do Arroz (Municípios de Cajazeiras, Santa Helena e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba).

PROPONENTE VENCEDOR: NSEG Construções e Incorporações – EIRELI-ME.

CONTRATO(S): PJU 008/2013 (fls. 680/692).

VALOR: R\$ 286.595,77 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução concluiu pela regularidade formal do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações para a presente sessão.

VOTO DO RELATOR

Seguindo o posicionamento da Auditoria, voto pela **regularidade** do procedimento licitatório e do contrato decorrente, com **encaminhamento dos autos à DICOP**, com vistas ao acompanhamento da execução das obras.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar REGULAR** a Tomada de Preços nº 03/2013 e o Contrato PJU nº 008/2013 dele decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o **encaminhamento dos autos à DICOP**, com vistas ao acompanhamento da execução das obras.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial